DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Prefeitura do Município de Itajobi

DECRETO N° 1.820, DE 28 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI N° 1.216 DE 02 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi**,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.216 de 02 de junho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Itajobi**.**

DECRETA:

Art.1°. A padronização dos materiais a serem utilizados na implantação e manutenção da iluminação pública do Município de Itajobi conforme preconiza a Lei n° 1.216 de 02 de junho de 2017 observará o disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 28 de Julho de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Itajobi

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED PARA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI

	Via Local		Via Coletora		Via Arterial	
Pista de Rolamento	<=10m	>10m	<=12m	>12m	<=14m	>14m
Fluxo Luminoso Mínimo (lumens)	9750	11700	15600	19500	23400	28600
Potência Elétrica Máxima (W)	75	90	120	150	180	220
Comprimento do Braço (m)	Padrão BR-2 BR - 3	Padrão BR-2 BR - 3	Padrão BR-2 BR - 3	Padrão BR-2 BR - 3	Padrão BR-2 BR - 3	Padrão BR-2 BR - 3
Temperatura de Cor (K)	4000	4000	4000	5000	5000	5000
Fator de Potência mínimo	0,97					
RC mínimo	70					
Cor	Azul ou Conforme solicitação do Município					
Material	Alumínio					
Tomada de comando	Padrão ANSI C 136.41 / 7 pinos					
Fixação	Adaptável e braços de 33-66mm articulável					
Driver	Dimerizável 0 (1) – 10Vdc					
Peso máximo	10,5kg					
LED	SMD					
Classificação fotométrica	Limitada ou Totalmente Limitada					
Garantia	5 anos					
Vida Útil	50.000hs					

Notas:

1. A luminária deve atender às regulamentações pertinentes do Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia e Tecnologia, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2. É dever do projetista compatibilizar a curva fotométrica da luminária escolhida com a altura do ponto de luz e o espaçamento existente entre os postes, atendendo às características luminosas exigidas por normas;

3. Estas especificações não se aplicam às luminárias ou projetores para fins ornamentais.

4. Eficiência Luminosa usada com referência 140 Lm/W.

5. Considerar mínima 8m altura da luminária e máximo 35m entre Postes.

6. Foi considerado a classificação da V3 para a Via Local, V2 para via Coletora e Via Arterial com os parâmetros conforme a NBR 5101.